

**PORTARIA PRIP Nº 007, de 16/02/2024**

A Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias, nos termos da Resolução 8231/2022 define a normatização dos procedimentos a serem adotados em relação à concessão Emergencial de Auxílio Alimentação nos Restaurantes Universitários da USP.

**Considerando:**

- a concessão regular de auxílio alimentação vinculada ao Programa de Apoio à Permanência e Formação Estudantil da USP (PAPFE);
- a atribuição da PRIP como instância responsável por executar e zelar pelo cumprimento das diretrizes relacionadas à inclusão, diversidade, equidade e pertencimento na USP;
- a responsabilidade pela elaboração e coordenação de programas, projetos e ações da política de permanência estudantil;
- a necessidade de regular os fluxos e procedimentos relativos à concessão e acompanhamento de benefícios tais como moradia, alimentação, creches e esportes

**Determino:**

1. O auxílio alimentação emergencial poderá ser concedido a estudantes devidamente matriculados em cursos de graduação ou pós-graduação da USP que ainda não sejam beneficiários de outro a partir de avaliação socioeconômica realizada pelo Serviço Social da Universidade;
2. As justificativas para concessão devem ser apresentadas pelas/os estudantes interessadas/os por escrito diretamente às Assistentes Sociais (Capital e Interior), responsáveis pela análise e avaliação das solicitações;
3. A concessão emergencial de auxílio alimentação faculta ao estudante beneficiado o acesso gratuito aos Restaurantes Universitários pelo período

de 6 meses;

4. As Assistentes Sociais de cada campus serão responsáveis pela avaliação da solicitação em até 15 dias e pela comunicação do resultado das avaliações diretamente aos estudantes requerentes, assim como pelo devido registro da concessão do benefício no Sistema Juno;
5. Semestralmente, deverá ser encaminhado relatório com dados sobre as concessões efetivadas por e-mail à Divisão de Promoção Social e Esportes, da Coordenadoria Vida no Campus, para controle e acompanhamento pela Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento;
6. As concessões poderão ser renovadas duas vezes sob demanda, devidamente justificada e informadas no relatório semestral;
7. Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2024.

**Profa. Dra. Ana Lúcia Duarte Lanna**

Pró-Reitora  
Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento